



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N° 1.192

DATA: 12 de dezembro de 1.995.

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Paranacity e dá outras providências.

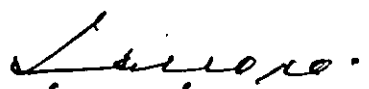
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e similares, localizados no Município de Paranacity, funcionarão nos dias úteis (segunda à sábado) das 8 às 18 horas.

Parágrafo Único - Supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres, para funcionamento em horário especial, domingos e feriados, deverão requerer junto ao Departamento competente desta Prefeitura, licença especial que terá um custo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a licença normal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogando-se a Lei nº 967 de 13/06/89.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.995.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado(a) no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em _____